



FERTILIZANTES HERINGER S.A.

CNPJ nº 22.266.175/0001-88

NIRE 32.300.027.946

COMUNICAÇÃO SOBRE DEMANDA SOCIETÁRIA

A **Fertilizantes Heringer S.A.** ("Companhia"), em cumprimento ao artigo 33, inciso XLIII, e Anexo I da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral as informações abaixo, referentes ao requerimento de instauração de procedimento arbitral perante a Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM recebido pela Companhia em 6 de fevereiro de 2025, apresentado por Adailton Albino da Silva, Afonso Celso Pereira, Alexandre Bortolotto Tortato, Alexandre Rafael Leite Oliveira Bernardes, Aluizio Sant Ana Arouca Junior, Anderson Takemitsu Kubota, Bruno Rodrigo Castilho, Carolina de Carlos, César Eduardo de Souza Baron, César Müzel Gonçalves, Clodoaldo Dourado, Daniel Isaac Nigri, Daniel Santos Haddad, Danilo Augusto Buschin, Denise Van Arragon Resende, Edmilson Aparecido Antônio dos Santos, Edmilson Oscar Visioli, Elizeu Riba, Fábio Tadeu de Sá, Fernando de Melo Garcia, Fernando Warley de Figueiredo Dantas, Flavio do Amaral Campos, Gabriel Bertucchi Dourado, Gerald Muhlegger, Geraldo Rudolfo Van Arragon, Glaycon Nery Brigagão, Gustavo Polato Martinelli, Joana Helena Van Arragon, José Alfredo da Justa, José Márcio Soares, José Pereira de Campos, Julio Cesar Selber Barioni, Kamal Yazbek Junior, Leandro Geremias, Leonardo Volpato Pazin, Lourenço Maximiano Junqueira, Lucas Leffers Neto, Luís Ricardo Soares, Luiz Henrique Paranhos, Magda Regina Bosini Riba, Mara Verginia Lucia Bosini Freitag, Maraiza Nicoleti Geremias, Marcelo Rafael da Silva, Márcio Pinto de Lacerda, Marco Antônio de Oliveira Filho, Matheus Tarantin, Rafael Augusto do Prado Georgetto, Raphael Stambowsky, Renan Elizeu Riba, Ricardo Geraldo Leffers, Rogério Fabrício Glass, Rogério Pessa Feitosa, Souzaani Angelo Carlo, Tales Peché Socio e Valter Luís Vittorazzo (em conjunto, "Requerentes"), em face de Eurochem Comércio de Produtos Químicos Ltda. ("Requerida"), tendo a Companhia sido incluída no procedimento como parte interessada ("Requerimento de Arbitragem CAM").

a) Partes no procedimento arbitral:

Requerentes: Adailton Albino da Silva, Afonso Celso Pereira, Alexandre Bortolotto Tortato, Alexandre Rafael Leite Oliveira Bernardes, Aluizio Sant Ana Arouca Junior, Anderson Takemitsu Kubota, Bruno Rodrigo Castilho, Carolina de Carlos, César Eduardo de Souza Baron, César Müzel Gonçalves, Clodoaldo Dourado, Daniel Isaac Nigri, Daniel Santos Haddad, Danilo Augusto Buschin, Denise Van Arragon Resende, Edmilson Aparecido Antônio dos Santos, Edmilson Oscar Visioli, Elizeu Riba, Fábio Tadeu de Sá, Fernando de Melo Garcia, Fernando Warley de Figueiredo Dantas, Flavio do Amaral Campos, Gabriel Bertucchi Dourado,



Gerald Muhlegger, Geraldo Rudolfo Van Arragon, Glaycon Nery Brigagão, Gustavo Polato Martinelli, Joana Helena Van Arragon, José Alfredo da Justa, José Márcio Soares, José Pereira de Campos, Julio Cesar Selber Barioni, Kamal Yazbek Junior, Leandro Geremias, Leonardo Volpato Pazin, Lourenço Maximiano Junqueira, Lucas Leffers Neto, Luís Ricardo Soares, Luiz Henrique Paranhos, Magda Regina Bosini Riba, Mara Verginia Lucia Bosini Freitag, Maraiza Nicoleti Geremias, Marcelo Rafael da Silva, Márcio Pinto de Lacerda, Marco Antônio de Oliveira Filho, Matheus Tarantin, Rafael Augusto do Prado Georgetto, Raphael Stambowsky, Renan Elizeu Riba, Ricardo Geraldo Leffers, Rogério Fabrício Glass, Rogério Pessa Feitosa, Souzani Angelo Carlo, Tales Peche Socio e Valter Luís Vittorazzo.

Requerida: Eurochem Comércio de Produtos Químicos Ltda.

Parte Interessada: Fertilizantes Heringer S.A.

b) Valores, bens ou direitos envolvidos:

Valor da causa: R\$ 30.090.473,00

Os Requerentes discutem, em suma, **(i)** o direito de acesso a determinados documentos da Requerida e da Companhia; e **(ii)** o direito da Requerida, na qualidade de acionista controladora que adquiriu o controle da Companhia em 29 de março de 2022, de reter as parcelas do preço de aquisição das ações conforme previsto no *Share Purchase and Sale Agreement and Other Covenants* celebrado entre a Requerida e Dalton Dias Heringer, Eny de Miranda Heringer, Dalton Carlos Heringer e Juliana Heringer Rezende ("Vendedores") em 20 de dezembro de 2021, no âmbito do Edital de Oferta Pública de Aquisição lançada pela Requerida em 24 de maio de 2023, para aquisição das ações dos acionistas minoritários, tendo em vista a legislação e a regulamentação aplicáveis à época.

c) Principais fatos:

Em 27 de janeiro de 2025, a arbitragem foi instaurada por solicitação dos Requerentes, tendo sido autuado como Procedimento Arbitral CAM nº 290/25.

Em 28 de janeiro de 2025, a Secretaria da CAM expediu notificações intimando a Requerida e a Companhia para que apresentem resposta ao requerimento de arbitragem, nos termos do regulamento de arbitragem.

Em 3 de fevereiro de 2025, a Requerida recebeu cópia do Requerimento de Arbitragem CAM e da comunicação enviada pela CAM

Em 6 de fevereiro de 2025, a Companhia recebeu o Requerimento de Arbitragem CAM e de comunicação enviada pela CAM.

Atualmente, aguarda-se a apresentação das Respostas da Requerida e da Companhia ao Requerimento de Arbitragem CAM e a constituição do Tribunal Arbitral, nos termos e prazos definidos no Regulamento de



Arbitragem da CAM.

d) Pedido ou provimento pleiteado:

Os Requerentes pleitearam: (i) a exibição de determinados documentos da Requerida e da Companhia que alegam que estariam relacionados com as demandas indenizatórias propostas pela Requerida e pela Companhia em face dos Vendedores; e (ii) após a exibição dos documentos, sem prejuízo de posterior complementação ou modificação dos pedidos: (a) declaração de ilegalidade das cláusulas do edital da OPA que preveem o direito da Requerida de reter qualquer valor do preço – que alegam ser devido aos Requerentes – em razão das demandas indenizatórias contra a Família Heringer; (b) declaração de que a Requerida não possui o direito de reter o pagamento da parcela remanescente do preço da OPA, incluindo, mas não se limitando, à parcela correspondente a R\$ 7,00 por ação ordinária de emissão da Companhia; (c) declaração de que a Requerida não possui o direito de reter o pagamento de quaisquer ativos contingentes eventualmente devidos aos Requerentes; (d) condenação da Requerida a pagar a integralidade da parcela remanescente do preço da OPA, incluindo, mas não se limitando, à parcela correspondente a R\$7,00 por ação ordinária de emissão da Companhia, devidamente corrigida e acrescida de juros de mora desde a data em que o pagamento deveria ter sido realizado pela Requerida; (e) condenação da Requerida ao pagamento integral das custas, despesas processuais, honorários dos árbitros e demais desembolsos que se fizerem necessários no curso do procedimento arbitral.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre quaisquer desdobramentos relacionados ao assunto mencionado acima, na forma da legislação e regulamentação vigentes.

Paulínia/SP, 11 de Fevereiro de 2025.

Fausto Pereira Goveia

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

* . * . *